

第十四條
過渡規定

本經濟年度的預算須自本行政法規公佈之日起三十日內呈交行政長官。

第十五條
生效

本行政法規於公佈後滿三十日生效。

二零零七年二月八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 9/2007 號行政命令

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
標的

一、核准對經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第 6/2001 號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第 1.0 條（公共交換電話網絡）1.1 項（本地固定電話服務）作如下修改：

1.0 —— 公共交換電話網絡

1.1 —— 本地固定電話服務

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
[.....]			
6.1.1	使用一項服務的費用	免費	120
6.1.2	使用兩項服務的費用	免費	225.6
6.1.3	使用三項服務的費用	免費	306
6.1.4	使用四項服務的費用	免費	384
6.1.5	使用五項或五項以上服務的費用	免費	386

Artigo 14.º

Norma transitória

O orçamento para o corrente ano económico será apresentado ao Chefe do Executivo no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente regulamento administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 8 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 9/2007

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

1. São aprovadas as seguintes alterações ao item 1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL do artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001:

1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa de instalação (Patacas)	Assinatura anual (Patacas)
[...]			
6.1.1	Assinatura de 1 programa	Grátis	120
6.1.2	Assinatura de 2 programas	Grátis	225.6
6.1.3	Assinatura de 3 programas	Grátis	306
6.1.4	Assinatura de 4 programas	Grátis	384
6.1.5	Assinatura de 5 ou mais programas	Grátis	386

二、取消上款所指收費表中的第1.0條（公共交換電話網絡）的註5。

第二條
生效

本行政命令於公佈後滿十五日生效。

二零零七年二月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 10/2007 號行政命令

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
標的

核准對經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第1.0條（公共交換電話網絡）1.1項（本地固定電話服務）作如下修改：

1.0 — 公共交換電話網絡

1.1 — 本地固定電話服務

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
[.....]			
12	來電顯示	免費	18
[.....]			
14	電話留言服務	免費	10

2. É cancelada a nota 5 ao artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA do tarifário referido no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

23 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 10/2007

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovadas as seguintes alterações ao item 1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL do artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001:

1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa de instalação (Patacas)	Assinatura mensal (Patacas)
[...]			
12	Identificação do número chamador	Grátis	18
[...]			
14	Serviço de correio vocal	Grátis	10